



TERMO DE CESSÃO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES N° 001/2017, VINCULADO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores vinculado ao **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS**, regido pela Lei Estadual n° 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob n° **76.013.937/0001-63**, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO OU CESSIONÁRIO** e, de outro lado, **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/n°, Distrito de Italococa, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n° **78.434.982/0001-17** e inscrita no Estado sob o n° **20113772-14**, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. n° **1.439.722-1/PR**, e do CPF/MF n° **402.447.419-72**, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP **84.010-210**, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR OU CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato n° **AMB/005/2013**, firmado entre as partes, o seguinte apostilamento:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** se declara proprietário do veículo marca **FORD RANGER XLSCD4 22C**, ano fabricação **2016** e modelo **2017**, chassi n.º **8AFAR23N7HJ477309**, placa **BBC-5085 RENAVAL** n.º **01108714193** e por este instrumento e melhor forma de direito, **CEDE-O** à **CESSIONÁRIA**, a contar da data deste instrumento para o seu uso e destinação, exclusivamente para o fim descrito na cláusula 3ª do Contrato **AMB/005/2013**.

Parágrafo Primeiro: O veículo definido na cláusula 1º e objeto do uso ficará na posse do **CESSIONÁRIO**, devendo ser unicamente ser conduzidos e utilizado por





seus funcionários ou por pessoas devidamente autorizadas e por esta durante o período de cessão.

Parágrafo Segundo: A presente cessão será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas e no cumprimento do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á na data do encerramento do citado contrato ou término dos serviços que a **CESSIONÁRIA** prestará ao conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término da vigência do CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS firmado sob nº AMB/005/2013, sendo que correrão por sua conta todas as despesas de manutenção e conservação, combustível, lubrificantes e demais despesas que forem necessárias no período em que o veículo estiver a sua disposição, exceto as despesas relativas as revisões obrigatórias para conservação do veículo durante o período da garantia, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório incidentes sobre o objeto desta contrato.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de entrega do mesmo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pela CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO responderá judicialmente e extrajudicialmente por todos atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado inerente à limpeza, manutenção e tudo mais que lhe necessário se faça a sua preservação, além de não permitir sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.





CLÁUSULA TERCEIRA

Os danos causados pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, e implicará na sua imediata rescisão do presente Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir o veículo objeto da cessão para terceiros bem com sua condução durante a execução do contrato, salvo em caso de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA

Os contratantes elegem o foro de Curitiba (PR), para dirimir ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 03 de abril de 2017.



BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
Diretor-Presidente



FERDINANDO SCHEFFER JÚNIOR
Diretor
ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
Ferdinando Scheffer Junior
CPF: 010.202.008-63

1. Testemunha
Nome:
RG e CPF



Mery Franceline
CPF 024.222.489-00

2. Testemunha
Nome:
RG e CPF:



VANDERLEI T. GUIMARÃES
CPF 974.850.129-91

